

A Violência Doméstica Contra a Mulher durante a Pandemia do Novo Coronavírus no Estado do Rio Grande do Sul¹

Domestic Violence Against Women during the New Coronavirus Pandemic in the State of Rio Grande do Sul

Deisemara Turatti Langoski²

Anayara Fantinel Pedroso³

Francielen Medianeira Batista Toniolo⁴

Resumo: A organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020 anunciou, mundialmente, a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Com o objetivo de impedir a propagação e diminuir o impacto da crise na saúde, apresentou-se como indispensável o isolamento social. Desse modo, alerta-se para as consequências que as medidas necessárias de enfrentamento ao vírus e como afetariam a questão da violência doméstica, em especial, contra as mulheres. Em vista disso, é imputado aos governos a obrigação de proteger as vítimas, indicando e implementando medidas urgentes. Objetiva-se com este estudo, analisar o contexto dos registros oficiais apresentados no Estado do Rio Grande do Sul sobre os casos de violência contra a mulher durante o período de isolamento social, entre os meses de janeiro a junho de 2020 e, verificar quais as ações desenvolvidas pela Administração Pública do Rio Grande do Sul, para o combate e a prevenção dos casos de violência doméstica contra a mulher durante a pandemia. Nesse sentido, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Diante deste contexto, pode-se afirmar que a incongruência dos dados estaduais relativos aos crimes de violência doméstica contra a mulher demonstra a existência de subnotificação, provavelmente esta resposta é o resultado das dificuldades de acesso à justiça por parte das mulheres em face das circunstâncias na atual conjuntura provocada pela pandemia.

¹ Salienta-se que este texto já foi veiculado na obra “Direito e gênero: Avanços e desafios”, publicado pelo Centro de Estudos Interdisciplinares de São Borja/RS, em 2021 (pp. 35-52).

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2017). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2004), Especialista em Direito Público ênfase em Direito Constitucional pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (1998); Especialista em Direito de Família pela PUC Minas (2009), Especialista em Docência na Educação Superior pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (2012), Graduação em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (1996). Professora Adjunta da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Pampa (Campus Santana do Livramento). E-mail: deisematuratti@unipampa.edu.br. ORCID: 0000-0002-3256-4164

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Pampa. E-mail: anayarafantinelpedroso@gmail.com. ORCID: 0000-0002-8718-5794.

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Pampa. E-mail: ftoniolo09@gmail.com. ORCID: 0000-0002-4713-6920

Palavras-Chave: Violência doméstica contra a mulher; Pandemia da COVID-19; Isolamento Social.

Abstract: The World Health Organization (WHO) in March 2020 announced, worldwide, the pandemic of the new coronavirus (COVID-19). In order to prevent the spread and reduce the impact of the crisis on health, social isolation was essential. Thus, it warns of the consequences that the necessary measures to face the virus and how they would affect the issue of domestic violence, in particular, against women. In view of this, governments are charged with the obligation to protect victims, indicating and implementing urgent measures. The objective of this study is to analyze the context of the official records presented in the State of Rio Grande do Sul on cases of violence against women during the period of social isolation, between the months of January to June 2020 and to verify which are the actions developed by the Public Administration of Rio Grande do Sul, to combat and prevent cases of domestic violence against women during the pandemic. In this sense, the deductive approach method and bibliographic and documentary research techniques are used. Given this context, it can be said that the inconsistency of state data on crimes of domestic violence against women demonstrates the existence of underreporting, this answer is probably the result of the difficulties of access to justice by women in the face of the circumstances in current situation caused by the pandemic.

Keywords: Domestic violence against women; COVID-19 pandemic; Social isolation.

1. Introdução

O presente artigo versa sobre a violência doméstica contra a mulher durante a pandemia da COVID-19 no Estado do Rio Grande do Sul e tem por objetivo analisar os registros oficiais apresentados no Estado do Rio Grande do Sul sobre os casos de violência doméstica contra a mulher no período de isolamento social, em especial, entre os meses de janeiro a junho de 2020 e, verificar quais as ações desenvolvidas pela Administração Pública do Rio Grande do Sul para o combate e a prevenção dos casos de violência contra a mulher.

Usando os tipos de pesquisa bibliográfica e documental, com o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, o interesse em estudar a questão da violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia, surge pela observação do aumento significativo dos casos no Brasil e, mais especificamente, no Estado do Rio

Grande do Sul, após as primeiras medidas para o enfrentamento da COVID-19, consistentes principalmente no isolamento social. Fato que, por si só corrobora para o aumento das tensões entre as pessoas que convivem no ambiente doméstico.

Desta forma, a análise dos casos de violência doméstica contra a mulher durante a crise do COVID-19 no Estado do Rio Grande do Sul, motiva as pesquisadoras a verificar se realmente houve um aumento potencial da violência doméstica contra as mulheres, durante as medidas de contingência como o isolamento domiciliar. Busca-se também, compreender o porquê as mulheres encontram-se na linha de frente e quais as medidas tomadas, enquanto resposta estatal do Rio Grande do Sul, até o momento, para fornecer proteção às mulheres vítimas de violência, para a confrontação desta difícil situação.

A violência doméstica contra a mulher é combatida diuturnamente e de forma incessante, visto que é fruto de uma sociedade calcada por ideais patriarcais, retrógrados, tradicionais e machistas. Circunstâncias que corroboram para o aumento dos índices de violência, já que a noção intrínseca, socialmente aceita, de propriedade da mulher ainda existe e deve ser repelida.

Há muitos anos que a violência doméstica faz inúmeras vítimas cotidianamente e, no contexto de uma pandemia, como a da COVID-19, em que entre as alternativas de enfrentamento está o isolamento social, muitas mulheres que estão salvaguardando-se do vírus, ao mesmo tempo, estão enfrentando o “vírus” da violência, ao estarem isoladas com os parceiros. De tal modo, urge debater acerca desta temática, levando-se em consideração a crise pandêmica, a fim de garantir mecanismos de acesso à justiça para as mulheres em situação de violência.

Para melhor exploração das ideias, o artigo está dividido em três momentos: inicialmente é feita uma breve contextualização acerca da

pandemia e das medidas direcionadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Organização das Nações Unidas (ONU) de enfrentamento ao vírus *sars-cov-2*.

Em um segundo momento, é tratado sobre a violência doméstica, percorrendo a crise pandêmica, social e psicológica que corroboram para o aumento das tensões no ambiente doméstico. Em seguida, aborda-se acerca das propostas de medidas de combate à violência doméstica que deveriam ser adotadas pelas autoridades por meio das políticas públicas.

E, por fim, são feitas buscas comparativas entre os meses de janeiro a junho de 2020 sobre os índices de violência doméstica contra a mulher no Estado do Rio Grande do Sul e uma breve análise, para fins de comparação, dos dados do Brasil acerca dos indicadores referente aos boletins registrados e demais relatos acerca de brigas e discussões entre os casais. A partir de então, analisa-se a atuação dos órgãos estaduais frente a este contexto pandêmico.

2. Contextualização da Pandemia da COVID-19

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), anunciou a pandemia, em razão da nova doença COVID-19, sendo uma nova cepa do coronavírus, relatada pela primeira vez em dezembro de 2019⁵. No mesmo ato, a OMS, alertou que deveria haver uma ação conjunta de esforços entre governos e sociedade civil para o enfrentamento, a partir de uma estratégia global adequada; visando, sobretudo, a prevenção da contaminação e a mitigação dos resultados causados por esta. De acordo com as diretrizes da OMS, objetivando impedir a propagação do coronavírus,

⁵ Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. Desse modo, sendo a principal agência de saúde mundial, a OMS é o órgão que primeiro declarar uma pandemia (AGÊNCIA BRASIL, 2020). Logo, Tedros Adhanom, reforçou que as medidas de isolamento social são a melhor alternativa para conter a propagação do vírus (G1 JORNAL NACIONAL, 2020).

foi considerada como essencial medida de segurança o isolamento social (FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020).

No que tange à América do Sul e do Norte, a diretora da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) Carissa Etienne, informou que as principais formas de propagação da doença a nível regional seriam por meio da importação de produtos, do aparecimento de casos em lugares fechados com aglomerações de pessoas e a própria transmissão comunitária. Com o intuito de combater estas situações, foram estabelecidas medidas como o isolamento social, bem como a proteção dos profissionais da saúde e reorganização dos serviços essenciais (OPAS, 2020).

Dubravka Šimonović, ressaltou a indispensabilidade que os governos mantenham a atenção contínua para a proteção das vítimas e apresentem programas/políticas públicas para a adoção de medidas urgentes com a finalidade de combater a violência doméstica contra a mulher em tempos da pandemia. Sugeriu ainda, que deve ser garantido o acesso à proteção das vítimas, através da implantação e manutenção dos abrigos, bem como sejam disponibilizadas linhas de denúncia. Com estas providências básicas, os órgãos de segurança pública precisam incrementar esforços humanos e estruturais para apresentar uma ação rápida nos casos de violência doméstica (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020).

Nessa perspectiva, relata-se o temerário cenário para que as vítimas utilizem as linhas telefônicas como forma principal de encontrar o caminho para a denúncia, na medida em que se encontram em contexto de confinamento domiciliar. Propôs-se como sugestão, a imperiosa necessidade de adoção pelos Estados de soluções novas e criativas para o atendimento das vítimas, utilizando por exemplo os recursos das novas mídias digitais, como chats online e serviços de texto. Šimonović, ressaltou que é responsabilidade dos Estados as circunstâncias extraordinárias e medidas restritivas adotadas durante a pandemia, e deste modo, devem

salvaguardar o direito das mulheres a uma vida livre de violência (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020).

Em decorrência do contexto histórico em que a sociedade se encontra inserida na atual conjuntura, busca-se, no decorrer dos próximos itens, abordar acerca das questões inerentes à violência doméstica contra a mulher, especialmente, levando em consideração a crise pandêmica e os principais gatilhos para o possível aumento nos índices de violência, além das medidas indicadas pelas instituições internacionais para combate.

3. A violência doméstica contra a mulher durante a pandemia de COVID-19

Dentre as violações dos direitos humanos, a violência contra a mulher é uma das formas mais difundidas atualmente. Uma a cada três mulheres já foram espancadas, obrigadas a ter relações sexuais ou sofreram alguma outra forma de abuso, normalmente praticada por pessoa que possua algum tipo de convivência com a vítima. A violência doméstica contra a mulher, é comumente cometida pelo parceiro mediante uma série de abusos, não necessariamente chegando à agressão física de pronto. As referidas violações, podem dar-se por intermédio do controle excessivo, abusos psicológicos como desprestígio e insultos, coerção sexual e a própria agressão física (DAY *et al.*, 2003).

A etiologia deste quadro de violação dos direitos humanos através da violência doméstica contra a mulher, está calcada em dois eixos: o primeiro, vertical, relacionado com o homem e a mulher enquanto a outra, diferente do homem e desvalorizada em relação àquele, remetendo à inferioridade e a expropriação. Enquanto que o segundo eixo é representado horizontalmente, demonstrando a competição entre iguais, entre homens. Esses eixos estão juntos de forma a complementarem-se, demonstrando o desequilíbrio dentro dessa estrutura social (DA COSTA, 2020).

A desigualdade social relacionada ao masculino e feminino não está relacionada com a natureza biológica, do sexo, mas com a construção social de gênero. Trata-se de um aspecto social, uma valoração construída por meio dos aspectos culturais inerentes a uma sociedade. A própria diferenciação sexual e biológica está diretamente relacionada com as qualidades atribuídas às mulheres e aos homens, o que por si só, perpetua a desigualdade de gênero, tornando um subordinado ao outro; um incapaz em relação ao outro, pois possui certas qualidades; atribuindo a um deveres que não são atribuídos ao outro. Há certas virtudes que não são atribuídas às mulheres, ou seja, trata-se de uma diferenciação deontológica, pois não é natural (DE CAMPOS *et al.*, 1999).

O vírus, principalmente pelas medidas de isolamento social adotadas, tem o poder de acentuar as desigualdades de gênero, que por sua vez refletem na seara econômica, social, estrutural e profissional, já existentes no mundo. Por essa órbita, faz-se mister uma (re)leitura dos acontecimentos na atualidade, a partir de uma questão de gênero, abrangendo breves aparatos históricos que refletem em tamanho abismo nas diferenças entre o masculino e o feminino com a ocorrência da pandemia do novo coronavírus.

Quanto à diferenciação das tarefas executadas entre homens e mulheres, segundo Engels (2009) com a origem da propriedade privada, houveram determinadas imposições à organização familiar, subalternizando a mulher em relação ao homem e, impondo a ela, os cuidados para com os membros do seio familiar. Essa concepção de subalternidade se expandiu para os setores sociais, profissionais, econômicas e culturais. Resultando em diferentes formas valorativas do labor feminino e masculino, acabando com a paridade de gênero no que tange ao trabalho e demais relações sociais.

Devido ao contexto patriarcal da sociedade e a predominância dos valores da Igreja Católica, a mulher sempre foi considerada a partir das

qualidades físicas, como a beleza, a capacidade reprodutiva e demais fatores que as relacionava para a aptidão de cuidados com os filhos, atribuindo-lhes as atividades domésticas. Enquanto que para o homem, eram atribuídas as características psicosociais como a inteligência e o dever de trabalhar, para sustentar o lar (BUGLIONE, 2000).

Isto posto, observa-se que os impactos do coronavírus afetam de maneira diferente homens e mulheres, sendo estas, as mais prejudicadas, dado que sofrem as consequências físicas e emocionais da pandemia. Segundo pesquisas, as mulheres assumem maioria em profissões específicas como cuidadoras, socorristas, enfermeiras, domésticas, além das trabalhadoras informais. Nessa órbita, a COVID-19 corroborou para uma precarização dos setores responsáveis por gerar emprego, em grande maioria, às mulheres; ao passo que houve a saturação dos sistemas de saúde, fechamento de escolas, de comércios, e empresas em geral. Diminuindo significativamente a capacidade de subsistência das mulheres (ONU MULHERES, 2020). Muitas tiveram os empregos afetados, passaram a depender economicamente dos companheiros e viver com uma maior precariedade, estando submissas financeiramente e também, emocionalmente, uma vez que o desemprego e as incertezas financeiras afetam diretamente a saúde psicológica.

Fatos estes, que tornaram as mulheres as mais afetadas em relação ao trabalho não-remunerado, uma vez que recai sobre elas os cuidados das pessoas inseridas no contexto familiar, além dos demais afazeres domésticos (ONU MULHERES, 2020). Pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) evidenciaram que a jornada semanal feminina é 3,1 horas maior que a jornada masculina. Vale ressaltar que essa pesquisa engloba a jornada formal e a jornada informal, relacionada aos labores não remunerados, caracterizando-se, portanto, como dupla jornada (BÔAS, 2019). Em se tratando de trabalhadoras informais e domésticas, a

situação é ainda mais complicada, pois no momento em que há a necessidade de afastamento das atividades laborais por questões de saúde, há também a perda da renda (ONU MULHERES, 2020).

Nessa perspectiva, o remédio do isolamento social, destinado a salvaguardar a saúde da população, pode funcionar como um veneno para as mulheres que precisam permanecer em quarentena com parceiros e familiares. Uma vez que as crises pandêmicas, econômicas e sociais aumentam as inseguranças e conseqüentemente as tensões no ambiente doméstico, corroborando para possíveis práticas de algum tipo de violência (MARQUES *et al.*, 2020).

É perceptível que há uma série de entraves a serem enfrentados por algumas mulheres que se encontram em situação de violência em tempos de pandemia, como a dependência financeira, emocional e social. Além disso, a restrição de locomoção e o isolamento, necessários para combater a COVID-19, dificultam a fuga do ambiente doméstico e o acesso aos serviços essenciais destinados à proteção (ONU MULHERES, 2020).

Ainda na perspectiva individual, as supracitadas crises corroboram para o aumento das angústias, uma vez que atingem o psicológico a partir do momento em que surgem as dúvidas acerca do futuro, da possibilidade de contaminação, da propensão às reduções salariais e desemprego durante a pandemia, especialmente no que tange às classes mais baixas da sociedade que ocupam em grande escala os trabalhos informais e subempregos, além da falta de contato com amigos e parentes em decorrência do isolamento. Situações que ficam ainda mais complicadas para as mulheres quando aliadas à dupla jornada, tornando-as mais propensas para os conflitos e também, mais vulneráveis frente à violência, especialmente, a psicológica (MARQUES *et al.*, 2020).

Essas violações aos direitos e garantias individuais das mulheres, ficam mais graves ainda no tocante às meninas, uma vez que, por exemplo,

na América Latina houve um aumento significativo e dissociado dos outros lugares do mundo, dos índices de meninas que engravidaram muito jovens. O que de fato, reflete os grandes números de violência sexual nos países latino-americanos, que muitas vezes são cometidos por parentes ou pessoas próximas do círculo familiar da vítima, corroborado pela dificuldade de acessar os serviços de saúde relacionados à saúde sexual e reprodutiva (ANISTIA, 2020). O isolamento social, apresenta-se como um ambiente propício para que violências desta ordem ocorram, uma vez que há uma maior convivência entre as meninas e possíveis violentadores no círculo familiar, bem como, a dificuldade no acesso aos serviços de saúde e aos métodos contraceptivos disponibilizados pelas políticas assistencialistas em meio a pandemia.

Observa-se que as mulheres, são as pessoas mais expostas às consequências físicas e emocionais da pandemia da Covid-19, em especial porque houve a pontencialização mundial de casos de violência doméstica.

3.1. Medidas orientadas frente à violência doméstica contra a mulher em tempos de crise pandêmica

É fato incontroverso que houve um aumento significativo da violência contra a mulher a nível global, desde o início do confinamento por conta da pandemia da COVID-19 neste ano de 2020.

Diante da preocupante situação enfrentada pelas mulheres em meio a COVID-19, António Guterres, secretário-geral da Organização das Nações Unidas, requereu aos governos, a inclusão no plano nacional de combate à pandemia, ações de proteção para as mulheres, a fim de evitar, ou ao menos minimizar, os prejuízos decorrentes da violência doméstica e familiar durante o período de quarentena. Orientou também, que fosse realizado o investimento em serviços online de assistência, bem como nas organizações da sociedade civil, além da garantia de que os sistemas jurídicos

permaneçam colocando os agressores frente à justiça, e programem a elaboração de alertas de emergência e demais modos seguros para que as mulheres consigam postular por assistência, sem chamar atenção dos agressores em farmácias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020).

Há a necessidade de criação de políticas públicas e tomadas de decisões, tanto nacionais quanto locais, que levem em consideração as desigualdades de gênero para o enfrentamento pandêmico. Primeiramente, através da produção de dados relacionados à pandemia que permitam a abordagem acerca da violência doméstica, dos impactos econômicos, dos quadros de saúde pública e das medidas assistenciais. Para então conceder uma resposta estatal que leve em consideração as necessidades da população, em específico, das mulheres e meninas, as quais são vítimas dos maiores impactos pandêmicos (ONU MULHERES, 2020).

Nessa acepção, é mister que sejam adotados planos de proteção para mulheres e meninas vítimas de violência durante o período de isolamento domiciliar. Dentre eles, solicita-se às autoridades judiciárias que prolonguem a vigência das medidas protetivas de mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica e familiar. Aos Estados e municípios e respectivas autoridades, compete garantir o pleno funcionamento das casas de acolhimento às mulheres vítimas de violência, fornecendo as condições necessárias para acolher quem necessita. Às autoridades policiais e ministeriais, solicita-se a celeridade na ativação dos protocolos de busca, quando comunicado o desaparecimento de mulheres e a salvaguarda dos procedimentos investigatórios instantâneos e imparciais, quando houver fundados motivos de violência por questões de gênero. E, que sejam estabelecidas prerrogativas para mulheres vítimas de violência que precisam buscar ajuda, em especial, aos toques de recolher e demais restrições de circulação, evitando a revitimização e as criminalizações

(ANISTIA, 2020).

Além disso, cabe às linhas de ajuda, desenvolver ferramentas tecnológicas que permitam o apoio psicossocial à distância, em tempos de pandemia, mas que também sejam alcançadas pelas mulheres que não possuem acesso às redes de comunicações e encontram-se em maior vulnerabilidade frente à violência (NAÇÕES UNIDAS, 2020).

No que tange ao acesso à justiça, faz-se mister que as autoridades judiciais garantam a investigação e responsabilização dos culpados. Pois, segundo pesquisas do sistema interamericano de direitos humanos, a ineficácia jurisdicional é um dos fatores que mais impõe óbices à denúncia das mulheres vítimas de violência e conseqüentemente, da efetivação dos direitos. A garantia ao acesso à justiça deve ser um dos pilares dos planos governamentais de contingência. Para esse fim, as medidas de assistência às vítimas devem ser consideradas essenciais durante o período de isolamento social, cabendo às autoridades garantir recursos adequados para o pleno funcionamento (ANISTIA, 2020).

As instituições estatais e paraestatais devem estar em plenas condições para o recebimento das denúncias, com uma maior flexibilização para que estas sejam feitas mediante meios alternativos, como as plataformas digitais de atendimento e aplicativos. Os agentes da segurança pública e demais responsáveis pela proteção e recebimento de denúncias, devem ser orientados para priorizar os casos de violência doméstica e familiar. E, mesmo com as suspensões dos prazos processuais, deve ser garantido o acesso à justiça às pessoas vítimas de violência. Por fim, há a orientação de que os registros de violência sigam em funcionamento, uma vez que são de suma importância para o acompanhamento das vítimas, garantindo a proteção à vida (ANISTIA, 2020).

Em outras palavras, a resposta estatal frente às mulheres em situação de vulnerabilidade pela violência doméstica, deve constituir-se de

inúmeras formas, dentre elas, a partir da instituição de medidas de compensação direta para as trabalhadoras que estejam na informalidade e dos demais setores abalados pela economia, visando a continuação de geração de renda. Garantir as condições mínimas de subsistência para estas, visando erradicar a dependência financeira e a promoção de estratégias a partir de programas de transferência de renda, para que obtenham o apoio necessário para reestruturação em tempos difíceis. A criação de políticas públicas que proporcionem a assistência à saúde e garantam o acesso a serviços essenciais como alimentação e higiene. Além de ser assegurada a existência permanente de serviços destinados à proteção das mulheres em situação de violência, mesmo que, de acordo com a situação pandêmica, sejam desenvolvidas novas ferramentas para a efetivação, contando com o apoio das organizações especializadas da sociedade civil (ONU MULHERES, 2020).

O direito à saúde é um direito fundamental, consubstanciando a saúde física, psicológica, sexual e reprodutiva. O Estado possui a obrigação de fornecer os tratamentos médicos e assistenciais à saúde necessária para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais de todos. O desrespeito ao direito à saúde e em especial aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher caracteriza-se como violência de gênero, podendo os responsáveis, responder por crime de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante, sendo considerado como uma afronta à saúde feminina, principalmente em se tratando de mulheres vítimas de violência, contribuindo para a revitimização e a violência à saúde física e psíquica desta.

Nesse espectro, é obrigação do Estado fornecer serviços de assistência à saúde sexual e reprodutiva dentre os serviços essenciais, a partir de uma perspectiva de gênero, principalmente durante a pandemia, de forma eficaz e sem discriminação. Para tanto, faz-se necessário que os Estados acolham

as orientações da OMS acerca do tratamento especializado para com as gestantes e lactantes e vítimas de violência sexual (ANISTIA, 2020).

Ademais, os Estados devem levar em consideração uma política voltada para mulheres e meninas em mobilidade, uma vez que deve haver uma atenção especial às refugiadas e migrantes, independentemente da situação legal em que se encontram, pois o fechamento das fronteiras propicia viagens ilegais, calcadas na precariedade, expondo-as muitas vezes, à violência e ao tráfico de pessoas, para explorações sexuais posteriores. Nessa perspectiva, é dever do Estado incluir nas medidas de combate à violência através de um atendimento especializado para estrangeiras, além de permitir-lhes o acesso à saúde e serviços essenciais. (ANISTIA, 2020).

Por fim, é indicado para que as autoridades responsáveis pelas questões migratórias prolonguem a vigência dos pedidos de asilo e demais trâmites que envolvam a migração, a fim de que essas mulheres tenham efetivamente acesso aos benefícios sociais, além dos direitos e garantias individuais. Ademais, o Estado deve utilizar os meios necessários para garantir a livre circulação dos agentes humanitários, a fim de que seja dada continuidade na prestação dos serviços, especialmente àqueles que atuam nas áreas da violência de gênero. Por fim é orientado que os países que detenham migrantes no território, deveriam atender o princípio da excepcionalidade e liberá-los imediatamente dada a situação excepcional em que o mundo se encontra (ANISTIA, 2020).

Para isso, a ação deve ser capitaneada pelos governantes e responsáveis pela instituição de políticas assistencialistas, mas sempre direcionados não só pelos dados estatísticos como também, pelas mulheres que convivem com essas dificuldades, devendo ser garantida, a participação através de uma consulta direta com organizações de mulheres, para buscar sanar as necessidades principais. Estas organizações são capazes de identificar e buscar o apoio necessário acerca das situações de violência

doméstica (ONU MULHERES, 2020), ou seja, faz-se mister primeiramente conhecer o quadro das mulheres frente às crises, para a posteriori realocar os recursos necessários visando a mitigação dos efeitos causados.

Isto posto, atenta-se a necessidade de observar a atuação da Administração Pública brasileira em face da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia. Diante disso, pretende-se a seguir, contemplar o aspecto regional e compreender o contexto no Estado do Rio Grande do Sul, com reflexões sobre as ações das Polícias Civil e Militar, Ministério Público e Justiça Estadual.

4. A violência contra a mulher durante a pandemia da COVID-19 no Estado do Rio Grande do Sul

No momento pandêmico da COVID-19, verifica-se a situação do isolamento social, como a medida mais segura, necessária e eficaz, para minimizar os efeitos diretos. Entretanto, observa-se as consequências que o regime de isolamento atribui à vida de milhares de mulheres que já viviam em situação de violência doméstica. Diante disso, encontra-se o aumento dos casos de violência e ao mesmo momento, a diminuição das denúncias realizadas (FÓRUM SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

A Itália exemplifica o cenário mencionado, pois registrou a queda em 43% (quarenta e três) das denúncias/ocorrências de crimes domésticos em território nacional, correspondente ao período do mês de março de 2020. Salienta-se que os dados oficiais divulgados pelo comitê parlamentar de violência contra mulheres, demonstram que os relatórios da polícia sobre abuso doméstico caíram para 652 (seiscentos e cinquenta e dois) nos primeiros 22 dias de março, enquanto eram 1.157 (mil cento e cinquenta e sete) no mesmo período de 2019 (FÓRUM SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Em razão disso, salienta-se o favorecimento das subnotificações das ocorrências, fenômeno que se verifica em larga escala em âmbito nacional e

mundial, visto que a mulher, durante o isolamento encontra-se com maiores dificuldades na realização da denúncia (SÁ, 2020). Dificuldades que podem ser expressas com a convivência integral com parceiros violentos, da separação das pessoas e dos recursos que podem melhor ajudá-las (INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 2020). Desse modo, verifica-se que o impacto do isolamento reflete, entre outros fatores, no agravamento do cenário de violência contra as mulheres, proporcionando uma maior dificuldade de acesso ao sistema de justiça e os demais serviços da rede de atendimento (SÁ, 2020).

No contexto do Rio Grande do Sul, os boletins de ocorrência começaram a apresentar redução nos registros de ocorrência, os quais, em geral, necessitam da presença física das vítimas. Nos registros de agressão em decorrência da violência doméstica, por exemplo, indicaram a queda de 9,4% em março de 2020 em comparação com o mesmo mês de 2019, além da diminuição de 14,7% em relação a 2018 (FÓRUM SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Em vista disso, compreende-se essencial o estudo dos levantamentos apresentados pelos registros oficiais sobre os casos de violência contra a mulher no Rio Grande do Sul e, para desenvolver a análise, constata-se os documentos dos registros dos dados de boletins de ocorrência oriundos de informações prestadas pela Polícia Civil do RS, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e dos apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, dos indicadores da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).

4.1. Levantamento da violência contra a mulher no Estado do RS: primeiros resultados

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do RS, anualmente apresenta indicadores da Violência Contra a Mulher. O documento indica os

dados representados com um recorte temporal, retratando os fatos registrados na data da atualização da base de dados, sujeito ainda a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias, correção do fato no final da investigação policial, entre outros.

Figura 1: Indicadores de violência contra mulheres no RS em 2020

MÊS	AMEAÇA	LESÃO CORPORAL	ESTUPRO (*)	FEMINICÍDIO CONSUMADO	FEMINICÍDIO TENTADO
jan/20	3.678	2.144	167	10	32
fev/20	3.420	1.988	167	5	28
mar/20	2.834	1.806	138	12	23
abr/20	2.194	1.300	95	10	18
mai/20	2.351	1.216	111	6	37
jun/20	2.244	1.231	102	8	28

Fonte: Lei Maria da Penha: Indicadores da violência contra a mulher geral e por município 2020. (SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA/RS).

É possível observar a partir dos dados apresentados, em relação aos crimes de ameaça e lesão corporal, uma diminuição no registro dos casos em boletins de ocorrência. No mês de janeiro/2020, ocorreu o número mais elevado de registros de crimes de ameaça, com 3.678 (três mil seiscentos e setenta e oito) casos, com o início da pandemia em março, atenta-se na redução dos números, apresentando-se o mês com 2.834 (dois mil oitocentos e trinta e quatro) registros.

Conseqüentemente, no mês de abril, percebe-se a redução mais significativa quantitativamente, no qual é indicado com 2.194 (dois mil cento e noventa e quatro) casos. O crime de lesão corporal, no mês de janeiro apresentou o quantitativo de 2.144 (dois mil cento e quarenta e quatro) registros, indicando a sua maior elevação de casos. Uma vez que, no decorrer de abril à junho, observa-se a descendente diminuição dos registros oficiais dos casos perante a Polícia Civil, com junho demonstrando-se com 1.231 (mil duzentos e trinta e um) casos.

No que diz respeito ao crime de estupro, constata-se o indicador de maior elevação nos meses de janeiro e fevereiro, com o demonstrativo de 167 (cento e sessenta e sete) casos, com diminuição no mês de março (cento e

trinta e oito registros), e apresentando a queda em 95 (noventa e cinco) casos no mês de abril. O crime de feminicídio consumado, observa-se o maior registro de boletins de ocorrência no mês de março, com 12 (doze) casos; com fevereiro com o menor indicador 5 (cinco) registros, seguidos de maio 6 (seis) e junho 8 (oito) casos. No feminicídio tentado, verifica-se o maior registro de boletins no mês de maio, com 37 (trinta e sete) casos, mas com os menores indicadores nos meses de março e abril com 23 (vinte e três) e 18 (dezoito) registros, respectivamente.

No mesmo sentido, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, dos indicadores da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), encontra-se o indicador do total de 11 (onze) denúncias relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, correspondentes ao período de março à junho de 2020. O mês de março, apresentou o maior indicador, com 04 (quatro) denúncias, sendo maio e junho os menores, com 03 (três) e 02 (dois) registros de denúncia, respectivamente. Salienta-se entre os tipos de violência o destaque à violência psicológica e a física.

Essas quedas no que tange às denúncias dos crimes não necessariamente representa uma queda propriamente dita, mas possivelmente quadros de subnotificação no Estado. Isso ocorre, porque as mulheres vítimas de violência podem não saber do funcionamento dos órgãos e do acesso à justiça como a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário. Ou também não saber que os canais de denúncia continuam funcionando normalmente; ou por medo de entrar em contato pessoalmente com os órgãos em virtude da possibilidade de contágio pela Covid-19; ou não poder sair de casa por proibição do companheiro ou por ser a única responsável pelos cuidados para com os filhos (SÁ, 2020).

No que tange às Medidas Protetivas de Urgência (MPU), que se referem às tutelas de urgência, consideradas autônomas, estas possibilitam

serem concedidas por um juiz, independentemente da existência de inquérito policial ou processo cível, para garantir a proteção física, psicológica, moral e sexual da vítima contra o seu agressor. Para a continuação da compreensão da análise dos dados, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul não disponibilizou, até a presente conclusão do estudo, dados relacionados às MPU's, o quantitativo de distribuição e concessão, no período de janeiro à junho de 2020.

Entretanto, a nível de Brasil, os dados disponibilizados pelos Tribunais de Justiça do Acre, Pará, São Paulo e Rio de Janeiro, demonstram que o número de concessões de medidas protetivas de urgência apresentou queda de, respectivamente, 31,2% (trinta e dois centésimos por cento), 8,2% (oito e dois centésimos por cento), 14,4% (quatorze e quatro centésimos por cento) e 28,7% (vinte e oito e sete centésimos por cento), respectivamente, em relação comparativa aos meses de março e abril de 2019 e ao ano de 2020 (FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Quanto aos casos de feminicídio consumado e tentado durante o período de isolamento social no Rio Grande do Sul, pode-se observar um aumento, contrapondo as diminuições dos demais crimes que apresentaram reduções nos boletins de ocorrência. No que tange ao Brasil, houve um crescimento de denúncias telefônicas de 27% (vinte e sete por cento) em relação a 2019. Além disso, nos meses de março e abril houve um crescimento de 22,2% (vinte e dois e dois centésimos por cento) dos casos de feminicídio, constatado a partir da análise das 12 Unidades Federativas, em que cerca de 143 mulheres foram mortas. Ademais, houve um aumento de 431% (quatrocentos e trinta e um por cento) nos relatos de brigas entre casais no *Twitter* (FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

A análise desses dados em conjunto, demonstra a subnotificação acerca dos fatos ocorridos, devido às medidas de isolamento e o contato direto com o agressor que impedem a vítima de violência doméstica de sair

de casa para denunciar, pois muitos crimes como a lesão corporal dependem da presença da mulher na delegacia para que seja registrado o boletim de ocorrência. Por isso, surge a necessidade de uma ampliação dos canais de denúncia para o meio online. Contudo, mesmo que isso ocorra, as mulheres mais marginalizadas, as que são vítimas de feminicídio na sociedade brasileira, nem sempre terão acesso, continuando impossibilitadas de registrar online (FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Isto posto, pela compreensão do cenário apresentado pelos dados Estado do Rio Grande do Sul, é preciso verificar quais são as principais ações da Polícias Civil e Militar estatal visando combater e prevenir a violência contra as mulheres no período pandêmico.

4.2.1 Atuação da Polícia Civil e Militar do Rio Grande do Sul

No combate e prevenção à violência contra as mulheres estabelecida pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), busca-se o reconhecimento do desenvolvimento de uma política, compreendendo-se a complexidade do fenômeno da violência doméstica e a necessidade de um conjunto de ações de natureza jurídica e não jurídica. Desse modo, essa política de combate e prevenção é determinada em três fundamentais eixos, sendo eles: a prevenção, a assistência e o combate. Nesse sentido, caberá combater os crimes que configuram a violência doméstica. Essa medida dá-se pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, tais como a Polícia Militar, a Polícia Civil (Delegacia da Mulher), o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário (BRASIL, 2010).

No momento do atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências, garantir proteção à vítima, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e o Poder Judiciário. Quando tratar-se de crime com violência, encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde e ao

Instituto Médico Legal. Além de ser oferecido o transporte para esta e seus dependentes ao abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.

Outrossim, se necessário, deverá acompanhar a mulher em situação de violência para a retirada dos pertences do domicílio familiar ou local em que o fato tenha ocorrido. Nesse sentido, deverá informar à vítima os direitos a ela conferidos na Lei Maria da Penha e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para a eventual ação legal perante o juízo competente da ação de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável (BRASIL, 2020).

Por conseguinte, realizado o boletim de ocorrência deverá a autoridade policial, de imediato: ouvir a vítima, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se for apresentada; logo, se for o caso, remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da vítima, para a concessão de medidas protetivas de urgência em vista disso, determinar que se proceda ao exame de corpo de delito e requisitar outros exames periciais necessários, além de ouvir o agressor e as testemunhas e, conseqüentemente ordenar a identificação do mesmo e fazer juntar aos autos a folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais; com efeito, remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público (BRASIL, 2020).

No Rio Grande do Sul, a Polícia Civil ofereceu um número de WhatsApp, (51) 98444-0606, para que amigos, familiares e vizinhos que estejam testemunhando agressões, possam denunciar. As mensagens enviadas são recebidas pelo gabinete de inteligência da polícia em Porto Alegre e encaminhadas para as delegacias que farão a investigação. A partir do primeiro contato pelo aplicativo, o policial poderá orientar a vítima ou a testemunha da agressão, para posteriormente, enviar para os procedimentos legais pela delegacia responsável (GAUCHAZH, 2020).

O mecanismo objetiva facilitar o envio de texto, fotos ou vídeos, entretanto, não deverá ser utilizado para os casos de emergência, pois nessas situações é essencial que o contato seja feito por intermédio dos contatos da Brigada Militar, pelo 190, ou a Polícia Civil, com o 197. Ressalta-se que a denúncia é realizada de forma anônima, sendo necessário o contato, será solicitado a autorização, pelo policial (GAUCHAZH, 2020).

Além disso, foi disponibilizado desde do dia 20 de março de 2020, na Delegacia Online, a possibilidade do registro de boletins de ocorrência de casos de violência contra a mulher. Entretanto, os casos graves como feminicídio, tentativa de feminicídio e estupro devem seguir sendo registrados pessoalmente, visto a obrigação da realização de exames, no mesmo sentido, é a solicitação de novas medidas protetivas de urgência (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

A Brigada Militar no final de março de 2020 ampliou o atendimento das Patrulhas Maria da Penha para 82% dos municípios gaúchos, contemplando mais 38 (trinta e oito) municípios. Salienta-se que as Patrulhas Maria da Penha são a principal estratégia do comando-geral da Brigada Militar para ampliar esforços com a rede de proteção estadual, que envolve diversas instituições, com a finalidade pela redução dos feminicídios e da violência contra a mulher no Estado (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

A Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul está esforçando-se diante do isolamento social para adotar medidas de segurança contra o COVID-19, que sejam mais efetivas para a redução quantitativa da violência contra a mulher, bem como os obstáculos para que haja uma ampliação no número de denúncias. Perante isto, com o mecanismo criado, objetiva-se melhorar a acessibilidade para as denúncias e o desenvolvimento da conscientização para que testemunhas, de forma ativa, comuniquem os casos de violência contra a mulher. Entretanto, desde a

implementação do número de aplicativo específico, não há a divulgação de informações sobre o aumento ou diminuição das denúncias a partir deste mecanismo.

Em seguida analisa-se as ações advindas do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Justiça Estadual.

4.2.2. O papel do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul

Como foi apresentado, para enfrentamento à violência contra as mulheres, compreende-se a necessidade de atuação através do combate e prevenção frente a essas situações por parte dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, desse modo, envolve-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário.

Nessa perspectiva, a Lei Maria da Penha identifica o Ministério Público como uma das instituições do Estado brasileiro com a obrigação de atuar no escopo da Lei, tanto na esfera judicial como na extrajudicial, ou seja, a obrigação de intervir nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher, além de requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social, entre outras. Por consequência, deverá fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas, além de realizar o cadastro dos casos analisados (BRASIL, 2006).

Enquanto políticas assistencialistas, é garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita (BRASIL, 2006). A Constituição Federal de 1988 apresenta o Poder Judiciário com uma atribuição típica prevista de função jurisdicional. Desse modo, busca-se a

aplicação das normas legais aos casos concretos e resolução dos conflitos, com a finalidade da distribuição da Justiça em seu sentido mais amplo. Logo, com o advento da Lei Maria da Penha, ampliou-se a sua atribuição, na articulação para o fortalecimento de políticas públicas judiciárias com a finalidade de prevenção e o enfrentamento eficaz e de forma integrada com os demais setores (governamentais e não governamentais), com o objetivo de garantir os direitos humanos de mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, 2020).

Isto posto, em seguida examinam-se as ações advindas do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Justiça Estadual no Rio Grande do Sul. Pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, destacam-se os pareceres favoráveis de São Sebastião do Caí, onde a Justiça possibilitou a liberação de verbas provenientes da conta de penas alternativas para ações relacionadas à pandemia. Desse modo, deferiu-se a destinação de valores para a aquisição de cestas básicas para mulheres vítimas de violência doméstica em Bom Princípio, garantindo sua subsistência (MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

A solicitação foi realizada pela Administração Municipal de São Sebastião do Caí ao Judiciário no início de abril de 2020, com pareceres favoráveis do Ministério Público, através da Promotora de Justiça Cristine Zottmann. Logo, ocorreu no mesmo mês, a autorização para liberação do recurso, decisão prestada pela juíza Carolina Ertel Weirich (SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, 2020).

Desse modo, a Comarca de São Sebastião do Caí destinou recursos ao município de Bom Princípio para o enfrentamento da crise causada pela Covid-19, no qual foi liberada a utilização de valores oriundos da conta de penas alternativas. A finalidade é que dez mil reais sejam utilizados para a

aquisição de cestas básicas para mulheres vítimas de violência doméstica (JORNAL IBIÁ, 2020).

O pedido das cestas básicas foi feito Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) do município, que criou o programa “Com que Bolso eu vou?”, com o objetivo de garantir o bem estar e o mínimo de subsistência para essas mulheres e suas famílias durante a pandemia. Após a liberação dos recursos, os integrantes do COMDIM e apoio da Brigada Militar levaram, no dia 09 de abril, cerca de cinquenta cestas até as famílias mais necessitadas e às mulheres que são vítimas de violência (BAPTISTA, 2020).

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, mesmo com o funcionamento reduzido durante o período mais crítico da pandemia, atendeu os casos de violência doméstica como urgentes. Outrossim, foram disponibilizadas ferramentas que possibilitam a busca por ajuda pelas vítimas. Na cidade de Porto Alegre, ofereceu-se o Alô Defensoria, através do contato: (51) 3225-0777 ou pelo telefone do Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH): (51) 3221-5503, e no interior do Estado do Rio Grande do Sul, por telefones de urgência disponíveis durante a pandemia (DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL, 2020).

O Tribunal de Justiça do Estado está trabalhando em regime de plantão para casos urgentes, entre eles o pedido e a prorrogação de medidas protetivas contra mulheres vítimas de violência doméstica, entretanto não apresenta os quantitativos de atendimentos (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, 2020). Além disso, o Tribunal de Justiça afirma a contínua aplicação de mecanismos para a continuidade dos atendimentos às medidas de urgência, desse modo, desenvolveu a campanha “Quarentena sem violência”, no mês de abril de 2020, com a finalidade de disseminação de informações para orientação sobre os canais de denúncias existentes. A campanha utiliza cartazes fixados em supermercados e farmácias do

Estado, como mecanismo de conscientização e prevenção contra os casos de violência contra a mulher (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

A “Quarentena sem violência”, implementada no mês de abril, iniciou-se por Juízas do Juizado da Violência Doméstica de Porto Alegre, Madgéli Frantz Machado e Márcia Kern, com a Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica do Judiciário do Rio Grande do Sul. No primeiro momento da campanha, serão confeccionados cerca de mil cartazes, a serem distribuídos às Farmácias Associadas, que possuem 915 unidades no Estado. Na segunda fase, apresenta-se a adesão da Associação Gaúcha de Supermercados (AGAS), apoiadora da iniciativa, fim de dar suporte às novas impressões (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

A Secretaria da Segurança Pública do Estado (SSP), no mês de maio, lançou a campanha para incentivar denúncias de violência contra a mulher. A ação concentra-se compartilhamento pelas redes sociais, buscando difundir ao maior número de pessoas possível os canais para denúncias anônimas. A referida iniciativa é composta por seis cards e dois vídeos, disponibilizados em todas as redes sociais da SSP e do Governo do Estado. Salienta-se a ausência de áudio nos vídeos, com o objetivo de instigar a reflexão sobre a urgência de romper o silêncio diante de crimes de violência contra a mulher. Além disso, as peças da campanha trazem números dos principais canais de denúncia, que atende 24 horas por dia, de forma gratuita e totalmente anônima (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Em vista disso, observam-se a implementação de ações governamentais do Estado do RS para desenvolver mecanismos que apresentem um impacto na redução da comunicação dos casos de violência doméstica contra a mulher. O principal esforço, concentrou-se na disseminação de informações sobre as principais ferramentas que

possibilitam as denúncias. Desse modo, buscou-se a divulgação em locais de maiores circulação da população, como mercados, farmácias, dado o cenário de isolamento social. Nesse sentido, destaca-se a iniciativa de proporcionar o bem estar e subsistência, realizada pela liberação de verbas provenientes da conta de penas alternativas oriunda em São Sebastião do Caí, que proporcionou a aquisição e distribuição de cestas básicas para mulheres vítimas de violência doméstica em Bom Princípio.

5. Conclusão

Em relação ao exposto, buscou-se estudar o cenário de violência doméstica contra a mulher durante a crise do novo coronavírus, no Brasil e especificamente no Estado do Rio Grande do Sul. Diante disso, compreende-se como obrigação dos Governos a criação de Políticas Públicas através de medidas urgentes que visem a prevenção e o combate à violência contra a mulher, sendo esta, mais exposta às consequências físicas e emocionais da pandemia, dado o contexto machista, patriarcal, retrógrado no qual a sociedade é fundada. O que de fato, pauta, mesmo que implicitamente, a dupla jornada feminina e a noção da mulher enquanto “propriedade” do parceiro, situação que, aliada às inconstâncias emocionais ocasionadas pelas incertezas frente à pandemia e o isolamento social, tornam-se propícias para o desenvolvimento de conflitos.

Destarte, as mulheres encontram-se em vulnerabilidade pois, muitas pertencem ao grupo de profissionais informais; empregos que estão na linha de frente do enfrentamento à pandemia ou dos locais de trabalho que estão fechando as portas devido à incapacidade de funcionamento. Assim, além da dependência emocional, pode-se falar em uma possível dependência financeira por parte das vítimas de violência dado o contexto sui generis da pandemia. Ademais, as dificuldades de realização de denúncia e acesso à justiça, seja pela falta de recursos tecnológicos ou pela impossibilidade,

dada a convivência em tempo integral com o parceiro; a necessidade de cuidado dos filhos; medo de contaminação ou até mesmo não conhecimento dos canais de denúncia, tornam-nas vulneráveis.

Verificou-se o contexto dos registros oficiais apresentados no Estado do Rio Grande do Sul, entre os meses de janeiro a junho de 2020 e, foi possível compreender quais as ações desenvolvidas pela Administração Pública estatal, para o combate e a prevenção dos casos de violência contra a mulher durante a pandemia. Ainda, como resultado, apresenta-se o aumento dos casos de violência, entretanto, ao mesmo momento, a diminuição das denúncias realizadas. Nesse sentido, atenta-se para a demonstração das subnotificações dos fatos ocorridos, devido às medidas de isolamento, visto que se evidencia a maior dificuldade de acesso ao sistema de justiça e os demais serviços da rede de atendimento da Administração Pública.

No levantamento apresentado pelos indicadores da violência contra a mulher no Estado do Rio Grande do Sul, no período de janeiro à junho de 2020, compreende-se mais claramente o fenômeno da subnotificação. Visto que, encontrou-se o crescente número dos casos de feminicídio consumado e tentado durante o período de isolamento social no Estado, entretanto contrapõem-se as diminuições dos demais crimes, nos quais apresentaram reduções nos registros de boletins de ocorrência pela Polícia Civil.

Além disso, com a finalidade de continuação da compreensão e da análise dos dados, destaca-se a ausência de divulgação de indicadores de dados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul relacionados às Medidas Protetivas de Urgência (MPU), sem nenhum quantitativo de distribuição e concessão, correspondente ao período de março à junho de 2020. Salientando-se a sua essencial transparência, visto que os dados disponibilizados pelos Tribunais de Justiça do Acre, Pará, São Paulo e Rio

de Janeiro, destacaram que o número de concessões de medidas protetivas de urgência apresentou diminuição.

No que diz respeito à atuação da Administração Pública do RS, verificou-se que a Polícia Civil buscou esforçar-se para diminuir os obstáculos e ampliar o quantitativo de denúncias. Desse modo, disponibilizou um novo acesso de comunicação, via *Whatsapp*, com a finalidade de melhorar a acessibilidade para as denúncias, além da conscientização para que testemunhas, de forma ativa, comuniquem os casos de violência contra a mulher. Mas, desde o início do seu funcionamento, não há a divulgação de informações sobre o aumento ou diminuição das denúncias a partir da aplicação deste novo mecanismo.

Entre as ações governamentais do estado oriundas do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, o principal esforço concentra-se na disseminação de informações sobre as ferramentas que possibilitam as denúncias. Salienta-se a iniciativa de proporcionar o bem estar e subsistência, realizada pela liberação de verbas provenientes da conta de penas alternativas, como o caso de São Sebastião do Caí, que proporcionou a aquisição e distribuição de cestas básicas para mulheres vítimas de violência doméstica do município de Bom Princípio.

Por fim, urge ressaltar a incongruência dos dados estaduais e nacionais relativos aos crimes de violência doméstica contra a mulher. Desse modo, com o estudo conclui-se a grande presença das subnotificações, apresentadas como resultado das dificuldades de acesso à justiça por parte das mulheres vítimas da violência doméstica no período de isolamento social advindo com a pandemia da COVID-19. Em razão disso, é necessário conferir uma atenção especial para o fenômeno por parte da Administração Pública, para que seja possível o aprimoramento do combate e prevenção da violência doméstica contra a mulher no Brasil.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. **Coronavírus: saiba o que é uma pandemia.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/coronavirus-saiba-o-que-e-uma-pandemia#:~:text=Segundo%20a%20OMS%2C%20uma%20pandemia,com%20casos%20de clarados%20da%20infec%C3%A7%C3%A3o..> Acesso em: 05 jul. 2020.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Guia para a proteção dos direitos de mulheres e meninas durante a pandemia de COVID-19.** Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2020/04/guiacovid-brasil-mulheres-anistiainternacional>. Acesso em: 05 jul. 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O Judiciário não silencia, age!** Disponível em: <https://www.amb.com.br/o-judiciario-nao-silencia-age/>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em 05 jul. 2020.

BRASIL. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs Edição Atualizada – 2010.** Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/dilma-van-rousseff/publicacoes/orgao-essenciais/secretaria-de-politica-para-mulheres/norma-tecnica-de-padronizacao-das-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulheres-25-anos-de-conquista>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. **Indicadores 2020:** Ligue 180. Disponível em: <https://mdh.metasix.solutions/portal/indicadores>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Governo Federal lança campanha de conscientização e enfrentamento à violência doméstica.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/governo-federal-lanca-campanha-de-conscientizacao-e-enfrentamento-a-violencia-domestica>. Acesso em: 07 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Cartilha orienta mulheres durante a pandemia do coronavírus.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/cartilha-orienta-mulheres-durante-a-pandemia-do-coronavirus>. Acesso em: 07 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Cartilha Mulheres na COVID-19.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/cartilha-orienta-mulheres-durante-a-pandemia-do-coronavirus/mulherescovid19_Alterado_corrigeo.pdf. Acesso em: 07 jun. 2020.

BAPTISTA, Guilherme. **Justiça libera recursos para Bom Princípio comprar cestas básicas e testes de coronavírus.** Disponível em: <https://fatnovo.com.br/cidades/bomprincipio/justica-libera-recursos-para-bom-principio-comprar-cestas-basicas-e-testes-de-coronavirus/>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BEVILACQUA, Paula Dias. **Mulheres, violência e pandemia de coronavírus.** Disponível em: <http://www.cpqrr.fiocruz.br/pg/artigo-mulheres-violencia-e-pandemia-de-coronavirus/>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BIANQUINI, Heloisa. **Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BÔAS, Bruno Villas. **Dupla jornada faz mulheres trabalharem 3,1 horas a mais que homens.** 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/04/26/dupla-jornada-faz-mulheres-trabalharem-31-horas-a-mais-que-homens.ghtml>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BUGLIONE, Samantha. **A mulher enquanto metáfora do Direito Penal.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 5, n. 38, 1 jan 2000. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/946/a-mulher-enquanto-metafora-do-direito-penal>. Acesso em: 25 jun. 2020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **RS ganha reforço na campanha Quarentena sem Violência Doméstica.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/rs-ganha-reforco-na-campanha-quarentena-sem-violencia-domestica/>. Acesso em: 07 jun. 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL. **Isolamento social tem provocado aumento dos casos de violência doméstica. Saiba como procurar ajuda.** Disponível em: <http://www.defensoria.rs.def.br/isolamento-social-tem-provocado-aumento-dos-casos-de-violencia-domestica-saiba-como-procurar-ajuda>. Acesso em: 07 jun. 2020.

DE CAMPOS, Carmen Hein et al. **Criminologia e feminismo.** Porto Alegre: Sulina, 1999.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Clube de Autores, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19.** Nota Técnica. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19.** Nota Técnica, ed. 2. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **COVID-19: Um olhar para gênero.** Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/covid19_olhar_genero.pdf. Acesso em: 07 jun. 2020.

G1 JORNAL NACIONAL. **OMS reforça que medidas de isolamento social são a melhor alternativa contra o coronavírus.** Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/30/oms-reforca-que-medidas-de-isolamento-social-sao-a-melhor-alternativa-contr-o-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 07 jun. 2020.

GAÚCHAZH. **Polícia Civil disponibiliza número de WhatsApp para facilitar denúncias de violência contra a mulher.** Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2020/05/policia-civil-disponibiliza-numero-de-whatsapp-para-facilitar-denuncias-de-violencia-contr-a-mulher-ckalqhrqv00a1015n39nuonbz.html>. Acesso em: 07 jun. 2020.

GAÚCHAZH. **Máscara roxa: campanha permite que mulheres denunciem em farmácias casos de violência.** Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2020/06/mascara-roxa-campanha-permite-que-mulheres-denunciem-em-farmacias-casos-de-violencia-ckb9g1qf1006l015nqp42m7f8.html>. Acesso em: 07 jun. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **Crescem os números de violência doméstica no Brasil durante o período de quarentena.** Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/7234/Crescem+os+n%c3%bameros+de+viol%c3%aa+ncia+dom>

%c3%a9stica+no+Brasil+durante+o+per%c3%adodo+de+quarentena. Acesso em: 05 jul. 2020.

JORNAL IBIÁ, Plantão Jornal Ibiá. **Em Bom Princípio, Justiça custeia compra de testes rápidos e cestas básicas.** Disponível em: <https://jornalibia.com.br/destaque/em-bom-principio-justica-custeia-compra-de-testes-rapidos-e-cestas-basicas/>. Acesso em: 05 de jul. de 2020.

MARQUES, Emanuele Souza *et al.* A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Disponível em: <https://scielosp.org/article/csp/2020.v36n4/e00074420/>. Acesso em 05 jul. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>. Acesso em: 07 jun. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Relatora da ONU recebe informações sobre violência contra mulheres durante crise de COVID-19.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/relatora-da-onu-recebe-informacoes-sobre-violencia-contra-mulheres-durante-crise-de-covid-19/>. Acesso em: 07 jun. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Relatora da ONU:** Estados devem combater violência doméstica na quarentena por COVID-19. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/relatora-da-onu-estados-devem-combater-violencia-domestica-na-quarentena-por-covid-19/>. Acesso em: 07 jun. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Mulheres podem sofrer mais violência durante pandemias, alerta UNFPA.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/mulheres-podem-sofrer-mais-violencia-durante-pandemias-alerta-unfpa/>. Acesso em: 07 jun. 2020.

NAÇÕES UNIDAS (BRASIL). ONU alerta para aumento da violência contra mulheres em meio à pandemia. **Youtube** 05 de abr. de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1Ult5AEF9f4>. Acesso em: 05 jul. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Violência contra mulheres e meninas é pandemia das sombras.** [Artigo]. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/artigo-violencia-contra-mulheres-e-meninas-e-pandemia-das-sombras/amp/>. Acesso em: 05 jul. 2020.

ONU, Mulheres Brasil. **Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe:** Dimensões de Gênero na Resposta. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf. Acesso em: 05 jul. 2020.

OPAS, Brasil. **Folha informativa: COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus).** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 05 jul. 2020.

OPAS, Brasil. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia.** Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812. Acesso em: 05 jul. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. **Bom Princípio recebe verbas para ações de combate à COVID-19 e para suporte à mulheres vítimas de violência durante a pandemia.** [Notícias]. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/51021/>. Acesso em: 07 jun. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Defensoria Pública. **Isolamento social tem provocado aumento dos casos de violência doméstica.** Saiba como procurar ajuda. Disponível em: <http://www.defensoria.rs.def.br/isolamento-social-tem-provocado-aumento-dos-casos-de-violencia-domestica-saiba-como-procurar-ajuda>. Acesso em 05 jul. 2020.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, RIO GRANDE DO SUL. **Lei Maria da Penha**: Indicadores da violência contra a mulher geral e por município 2020. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contr-a-mulher>. Acesso em: 28 jul. 2020 (Adaptado).

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (Município). **Justiça repassa R\$ 80 mil para compra de EPIs**. Disponível em: <http://www.saosebastiaodocai.rs.gov.br/site/2020/04/02/justica-repassa-r-80-mil-para-compra-de-epis/>. Acesso em: 05 jul. 2020.

SENADO FEDERAL, Atividade Legislativa. **Projeto de Lei nº 1291, de 2020**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142091>. Acesso em: 07 jun. 2020.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **BM aumenta de 46 para 84 os municípios atendidos por Patrulhas Maria da Penha**. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/bm-aumenta-de-46-para-84-os-municipios-atendidos-por-patru-lhas-maria-da-penha>. Acesso em: 07 jun. 2020.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **SSP lança campanha para incentivar denúncias de violência contra a mulher**. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/ssp-lanca-campanha-para-incentivar-denuncias-de-violencia-contr-a-mulher>. Acesso em: 05 jul. 2020.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Indicadores da violência contra a mulher geral e por município 2020**. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contr-a-mulher>. Acesso em: 05 jul. 2020.

SÁ, Priscilla Placha. **Isolamento social e violência contra a mulher**: a diferença entre fato ocorrido e fato comunicado. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2020. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/11KI/content/id/35684271. Acesso em: 05 jul. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Fernanda da Costa/Jornal da Universidade. **Novos canais digitais são criados para atender mulheres vítimas de violência doméstica**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/coronavirus/base/novos-canais-digitais-sao-criados-para-atender-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 07 jun. 2020.

UNFPA. **Impact of the COVID-19 Pandemic on Family Planning and Ending Gender-based Violence, Female Genital Mutilation and Child Marriage**. Disponível em: https://www.unfpa.org/sites/default/files/resource-pdf/COVID-19_impact_brief_for_UNFPA_24_April_2020_1.pdf. Acesso em: 05 jul. 2020.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Lenor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica**: o que isso nos revela? Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201&lng=pt&nrm=iso Acesso em: 05 jul. 2020.

Artigo recebido em: 30/08/2020.

Aceito para publicação em: 04/01/2022.